



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 33/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011727/2023-82

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO		CPF/CNPJ: 052.815.976-58
Endereço: AVENIDA SÃO BENTO, 3		Bairro: CHOCA
Município: VITÓRIA DA CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45000-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO		CPF/CNPJ: 052.815.976-58
Endereço: AVENIDA SÃO BENTO, 3		Bairro: CHOCA
Município: VITÓRIA DA CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45000-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA ESPERANÇA	Área Total (ha): 365,1543
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 5661 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Município/UF: SÃO JOAO DO PARAISO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3162708-1D3F.06A8.CA13.4023.91FF.3E1E.AE9F.FD23

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	100,2164	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	100,2164	ha	23L	809946	8322890

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		100,2164

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio inicial de regeneração natural	100,2164

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		759,7366	M <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2023, sob o número 2100.01.0003425/2023-69.;

Data da vistoria: 04/08/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2023 .

### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 100,2164 ha de fitofisionomia de Cerrado, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para silvicultura na propriedade FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO , portador do CPF de nº 052.815.976-58.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na propriedade denominada FAZENDA BOA ESPERANÇA, com área total de 365,1543 ha, localizada no Município de São João do Paraíso/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Matrícula 5661 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO, localizado no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO , portador do CPF de nº 052.815.976-58.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162708-1D3F.06A8.CA13.4023.91FF.3E1E.AE9F.FD23 ;

- Área total: 365,1543 ha ;

- Área de reserva legal: 74,6795 ha ;

- Área de preservação permanente: 9,4104 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 24,7798 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

- ( X ) A área está preservada: 74,6795 ha ;  
( ) A área está em recuperação: 0,00 ha ;  
( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

- ( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( X ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

**Observação:**\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 16/09/2016 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 92,0021 ha de Floresta estacional Semidecidual.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O município de São João do Paraíso/MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 100,2164 ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA BOA ESPERANÇA , localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO , portador do CPF de nº 052.815.976-58.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é de **759,7366 m<sup>3</sup>** lenha de floresta nativa.

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 100,2164 ha de cerrado Valor R\$ 1.133,30 - Quitada em 06/04/2023.

\*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **759,7366 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa com valor de R\$ 5.357,40 - Quitada em 06/04/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126511

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 98 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 58 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ;

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível ;

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 04/08/2023 (vide Figuras 1 (A,B, e C) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida (supressão da vegetação de 100,2164 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (13, 14, 08, 05, 03,02,01) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas parcelas vistoriadas (13, 14, 08, 05, 03,02,01) retrata o padrão de vegetação de fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia Cerrado em estagio inicial de regeneração natural tais como: murici, pau de leite, pau terra, sambaiba, sucupira branca, cagaita dentre outras.

**Observação:** Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1) ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: murici, pau de leite, pau terra, sambaiba, sucupira branca, cagaita dentre outras.

- Fauna:

#### **Conclusão sobre o estudo da fauna e programa de afugentamento apresentado pelo consultor ambiental:**

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a FAZENDA BOA ESPERANÇA, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da

região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Foram constatadas espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos habitats e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o inventário da fauna e também o programa de afugentamento da fauna apresentado.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **100,2164** ha de vegetação nativa de Cerrado em estágio Inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **759,7366** m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (13, 14, 08, 05, 03,02,01) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 8,8103 %).

No que tange as espécies ameaçadas de extinção, o presente estudo diante do que foi apresentado atendeu a Lei Estadual nº 20.922/2013, que trata sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 20.308/2012 que declara a preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), além de atender a Portaria MMA nº 443/2001. De posse dos dados de campo disponibilizados, foi consultada a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, para a verificação de espécies ameaçadas de extinção presentes na área de intervenção. **Conforme tal dispositivo legal, não foi encontrado nenhuma espécie imune ou ameaçada de extinção.**

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

#### Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;

- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento de intervenção ambiental com a supressão de cobertura vegetal nativa e destoca em uma área de 100,2164 hectares de fitofisionomia de Cerrado. Essa área está inserida no limite do Bioma Mata Atlântica, conforme o MAPA do IBGE de 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para a implantação de uso para silvicultura na propriedade FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedora e responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO, portadora do CPF de nº 052.815.976-58.

A solicitação encontra amparo na competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme estabelecido no artigo 44, inciso II, do Decreto 47.892/2020. Este artigo define as atribuições do Núcleo de Controle Processual, responsável por coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como por oferecer assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de atuação. Parte dessas atribuições engloba o controle processual dos procedimentos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades, abrangendo também aqueles que não demandam licenciamento ambiental, de maneira integrada e interdisciplinar.

A área em questão está localizada na zona rural, no imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA, com área total de 365,1543 hectares, situada no Município de São João do Paraíso/MG. No requerimento, foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Matrícula 5661, Livro: 2RG, Folha: 01, Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO, localizado no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO, portadora do CPF de nº 052.815.976-58 (63937871).

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **100,2164 ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO, portador do CPF de nº 052.815.976-58.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **759,7366 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa

**Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-

URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

**Validade:**

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

**Legislação:**

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **759,7366 m<sup>3</sup>** de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 22.960,30 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

**10. CONDICIONANTES**

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Márcio Alves Maciel**

**MASP: 1183055-1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá**

**MASP: 1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 13/09/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 14/09/2023, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72501498** e o código CRC **39F649DD**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0011727/2023-82

SEI nº 72501498